

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 1/2004

de 14 de Janeiro

O Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, que aprova a tabela de taxas da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), prevê a cobrança de taxas pela emissão de alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi e respectiva cópia certificada.

Atendendo a que, através de alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, passou a ser possível o exercício da actividade de transportes em táxi por empresários em nome individual, considera-se que, nestas circunstâncias, deverá ser permitida a substituição, sem custos, do alvará emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada a todos os que nisso tenham interesse e a requeiram em tempo.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A substituição do alvará de transporte em táxi emitido em nome de uma sociedade comercial por alvará a emitir a empresário em nome individual ou a estabelecimento individual de responsabilidade limitada bem como a respectiva cópia certificada ficam isentas, até 31 de Julho de 2004, das taxas previstas no título I, «Acesso à actividade», subtítulo B, «Transporte em táxi», da tabela de taxas da DGTT aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Novembro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Promulgado em 15 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Dezembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2004/A

Encontrando-se já em funcionamento as Escolas Básicas Integradas dos Arrifes e dos Ginetes, que servem a totalidade dos alunos do ensino básico provenientes das freguesias a oeste da cidade de Ponta Delgada, torna-se agora necessário proceder à reformulação da rede escolar desta cidade, continuando, assim, a política de integração da rede traçada pela carta escolar.

Afigura-se assim adequada a integração dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico existentes nas freguesias de Santa Clara e de São José, que ora fazem parte da área escolar de Ponta Delgada, com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Canto da Maia, Escola esta criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro. Com esta integração cria-se uma unidade orgânica estável de encaminhamento dos alunos residentes naquelas freguesias e inicia-se o processo de desagregação da área escolar de Ponta Delgada, unidade orgânica que serve um excessivo número de alunos.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada de Canto da Maia e estabelece o seu território educativo.

2 — A Escola Básica Integrada de Canto da Maia é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar, do ensino básico e da educação extra-escolar nas freguesias de Santa Clara e São José.

3 — Integram a Escola Básica Integrada de Canto da Maia todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública situados nas freguesias de Santa Clara e de São José.

4 — Exceptua-se do número anterior o Infantário de Ponta Delgada, o qual mantém a integração orgânica que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/A, de 14 de Abril.

5 — Para além dos alunos residentes nas freguesias integradas no respectivo território educativo, cabe ainda à Escola Básica Integrada de Canto da Maia receber outros alunos do ensino básico que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Escola Básica Integrada de Canto da Maia

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
(c) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 16	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar ...	(a)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
26	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(e) 2	Cozinheiro-chefe	(d)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(c) 2	Jardineiro	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 6	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(c) 39	Auxiliar de acção educativa	(a)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
1	Guarda-nocturno	(a)
(c) 1	Auxiliar agrícola	(a)
(c) 1	Auxiliar de educação	(f)
(c) 1	Motorista	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em) e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (f) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa Regional****Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1/2004/M**

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2004.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 9 de Dezembro de 2003, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2004.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.